

EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 2.337, DE 2021

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se onde couber ao Projeto de Lei nº 2.336, de 2021 o seguinte artigo.

Art. X altere-se o artigo 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 com a seguinte redação:

“Art. 1º A partir do ano-calendário de 2007 poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. (NR)

§ 1º

I - relativamente à pessoa jurídica, a 2% (dois por cento) do imposto devido, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, em cada período de apuração; e (NR)

.....

§6º as deduções disciplinadas no §1º de vem ser ampliadas nos casos de redução de alíquota do imposto de renda, **na mesma proporção**, para garantir a capacidade de doação anterior a eventual redução.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Incentivo ao Esporte permite que até 1% do imposto devido pelas empresas seja deduzido e destinado a projetos esportivos. Por meio destes projetos, mais de 300 mil pessoas foram beneficiadas diretamente somente em 2019.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211384873500>



Como o valor está atrelado à alíquota básica atual do IRPJ, hoje em 15%, e não à alíquota adicional, qualquer redução na alíquota básica necessariamente reduz o valor que as empresas podem usar para incentivar projetos.

Segundo levantamento feito pela Nexo Investimento Social, a redução de 15% para 2,5% na alíquota básica, conforme proposta inicial em parecer do relator, representaria uma queda em mais de 80% nos recursos que podem ser usados via Lei de Incentivo ao Esporte.

O novo parecer substitutivo aborda a questão das doações incentivadas no Capítulo “Da Preservação do Funcionamento de Atividades de Relevante Interesse Social”. No entanto, acionados os gatilhos previstos para redução do IRPJ, ainda permanecem quedas extremamente significativas no potencial de recursos destinados à Lei de Incentivo ao Esporte. Mesmo com a elevação do limite de dedução sugerido, o impacto negativo, acionado o segundo gatilho, é da ordem de 50%.

Entendemos que um dos caminhos que podemos mitigar os impactos é transformar os efeitos da lei de incentivo ao esporte em permanente, não desejamos a redução dos valores mas vislumbramos a possibilidade transforma essa política em uma política de Estado.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado FELIPE CARRERAS





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Felipe Carreras)

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Assinaram eletronicamente o documento CD211384873500, nesta ordem:

- 1 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

